



DESPACHO

Considerando o trâmite do **Processo Administrativo nº 008/2025**, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Internet via cabo – fibra ótica, destinada a atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão**;

Considerando que, por ocasião da autuação e numeração do presente processo administrativo, os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica não foram anexados aos autos, em razão de equívoco meramente material ocorrido durante a formação do processo;

Considerando, ainda, que tais pareceres constituem peças indispensáveis à adequada instrução processual, por demonstrarem a análise jurídica quanto à legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a manifestação prévia da assessoria jurídica sobre os atos de contratação direta;

Registra-se que serão juntados, ao final do processo impresso, os dois pareceres jurídicos correspondentes ao presente procedimento, de modo a assegurar a integridade, completude e regularidade formal dos autos.

Ressalta-se que a juntada posterior não acarreta qualquer prejuízo à análise ou à validade dos atos praticados, tratando-se unicamente de complementação documental voltada à devida organização e conformidade processual.

Ribeirão, 05 de maio de 2025.

Elias Francisco da Silva

Técnico em Contabilidade